Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2408
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

TJRJ BEL CV02 202007154387 07/10/20 15:19:50140081 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSITICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da AJ (fls. 2.363/2.393), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.363/2.393** – Juntada do quarto Relatório de Atividades pela AJ, compreendendo os meses de dezembro de 2019 a abril de 2020.
2. **Fl. 2.394** – Ato ordinatório remetendo os autos a conclusão.
3. **Fl. 2.396** – Despacho “Certifique-se o necessário”.
4. **Fls. 2.398/2.399** – Ofício originário da 63ª Vara do Trabalho do RJ pugnando pela habilitação de crédito do INSS no importe de R$ 367,15 oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0101217-15.2018.5.01.0063.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2409
Carimbado Eletronicamente

5. Fls. 2.401/2.406 – Pedido de Habilitação de Crédito.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, a Administradora Judicial verifica que os itens "a", "b" e "c" de fls. 2.363/2.393 ainda não foram apreciados por esse MM Juízo, motivo pelo qual serão repetidos ao final.

Prosseguindo, **no tocante ao pleito de fls. 2.398/2.399**, a Administração Judicial esclarece que as contribuições previdenciárias possuem natureza extraconcursal, e, portanto, não devem ser habilitadas nesse MM Juízo. Não obstante, a AJ informa que a referida quantia será reservada.

Com relação ao pedido de Habilitação de Crédito de fls. 2.401/2.406, a AJ irá pugnar pelo seu desentranhamento, para autuação como incidente, em apartado a estes autos.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 2.363/2.393, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 2.997/2.998, mormente no tocante ao item 5, com a certificação cartorária de expedição do ID e intimação da Recuperanda para recolher as custas incidentes sobre a publicação do Edital a que alude o art. 7, parágrafo 2º da LFRE/2005, no**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2410
Carimbado Eletronicamente

prazo de 5 (cinco) dias, cuja pendência vem causando atraso despropositado na presente recuperação judicial;

b) sejam desentranhados e atuados como processos incidentais, os pedidos de habilitação de crédito de fls. 2.314/2.331, 2.334/2.342, 2.343/2.344, 2.345/2.352, 2.353/2.361 e 2.401/2.406;

c) pela remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades de fls. 2.363/2.393, bem como do relatório que segue em anexo;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261